



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.142/2023

Dispõe sobre o pagamento de abono natalino aos beneficiários dos Programas Guarda Sênior, Guarda Mirim e Projeto Nova Vida, todos do Poder Executivo do município de Macaé, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o abono, nas seguintes condições, aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais, a ser pago no mês de dezembro de 2023, em parcela única, proporcional ao número de meses do ano em que recebeu o benefício, sendo considerado mês completo, quando recebido o equivalente a, no mínimo, 16 (dezesesseis) dias.

I - Programa Guarda Sênior, criado pela Lei Municipal n.º 2.881/2007, no valor de (01) um salário mínimo municipal;

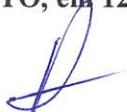
II - Programa Nova Vida e Guarda Mirim, criados pela Lei Municipal n.º 2.606/2005, no valor de ½ (meio) salário mínimo municipal.

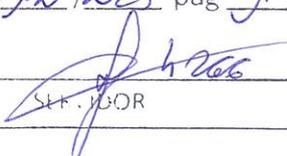
Parágrafo único. Também será garantido o benefício criado por essa Lei aos idosos e adolescentes que eventualmente tenham se desligado ao longo do ano de 2023, desde que se realize prova de vida.

Art. 2º O custeio do adicional extraordinário de que trata esta Lei será efetivado com verba proveniente dos recursos previstos no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de dezembro de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 866 NO IV
Data 13/12/2023 pag 1

SECRETÁRIO